II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

CONSELHO

DECISÃO DOS REPRESENTANTES DOS GOVERNOS DOS ESTADOS-MEMBROS DA COMUNIDADE EUROPEIA DO CARVÃO E DO AÇO, REUNIDOS NO SEIO DO CONSELHO

de 8 de Dezembro de 1987

relativa à abertura de um contingente pautal de direito nulo, em benefício da República Federal de Alemanha, para os produtos laminados planos em aços com silícios ditos « magnéticos »

(87/586/CECA)

OS REPRESENTANTES DOS GOVERNOS DOS ESTADOS-MEMBROS DA COMUNIDADE EUROPEIA DO CARVÃO E DO AÇO, REUNIDOS NO SEIO DO CONSELHO, DECIDEM:

Artigo único

Para o período compreendido entre 1 de Janeiro e 30 de Junho de 1988, pode ser concedido, no que se refere às importações provenientes de países terceiros e em benefício da República Federal da Alemanha, um contingente pautal de direito nulo de 1 000 toneladas de produtos laminados planos em aços com silícios ditos « magnéticos », dos códigos NC ex 7225 10 91 e ex 7226 10 30, de largura respectivamente superior a 500 mm, e igual ou superior a 600 mm, laminados a frio, com grão orientado, tratadas com *laser*, de espessura superior a 0,20 mm mas inferior a 0,60 mm, com uma perda por inversão magnética nominal de 0,35 W/kg.

Feito em Bruxelas em 8 de Dezembro de 1987

O Presidente

N. WILHJELM